



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



LEI N.º 4.054, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel de posse do Município de Paracatu por imóvel particular, desde que observadas condicionantes específicas, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paracatu - Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, no uso da atribuição legal que me confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar imóvel de posse do Município de Paracatu, com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), havido através de escritura pública de doação de direito de ação à herança lavrada em 17 de setembro de 1981, registrada no Cartório do 2º Ofício Judicial e Notas da Comarca de Paracatu por imóvel atualmente de posse da empresa Andrade Porto Setor Industrial SPE Ltda, inscrita no CNPJ sob o n.º 53.075.632/0001-80.

Art. 2º. O imóvel de posse do Município de Paracatu a ser permutado, nos termos da escritura pública de doação de direito de ação à herança lavrada em 17 de setembro de 1981, possui as seguintes divisas: *"começam na confluência do Córrego Espírito Santo com o Córrego Rico, pelo Córrego Espírito Santo acima, até o marco cravado em sua margem direita aos 78mts., daí, voltando a esquerda, seguindo o rumo magnético de 11ºS.W., e dividindo com terras do proprietário Bastian Anton Van Den Hoek em reta ao marco cravado aos 100mts., desse ponto defletindo à esquerda 101º30' dividindo com terras dos doadores em reta ao marco cravado na margem direita do Córrego Rico aos 150mts., daí pelo Córrego Rico acima até na barra do Córrego Espírito Santo, onde tiveram início"*, totalizando uma área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), sendo parte integrante da matrícula n.º 2.221, referente a Fazenda Guerra, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis Geraldo Campos, desta cidade e comarca, e avaliado em R\$ 2.364.990,00 (dois milhões trezentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa reais), de acordo com laudo de avaliação realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º. O imóvel de posse da empresa Andrade Porto Setor Industrial SPE Ltda a ser permutado, com área total somada de 21,40,54has (vinte e um hectares, quarenta ares e cinquenta e quatro centiares), possui as seguintes divisas: *"inicia-se no vértice denominado UNJO-P-0337 (N=8.093.577,024; E=309.311,056), em limites com estrada vicinal municipal, daí segue azimuth e distância de 176º53'22" – 44,65m, até o vértice UNJO-P-0338 (N=8.093.532,436; E=309.313,479), confrontando com estrada vicinal municipal, daí segue com azimuth e distância de 177º47'38" – 65,70m, até o vértice UNJO-P-0339 (N=8.093.466,788; E=309.316,008) daí segue com azimuth e distância de 199º43'26" – 4,95m, até o vértice UNJO-P-0340 (N=8.093.462,130; E=309.314,338), daí segue com azimuth e distância de 177º52'43" – 46,84m, até o vértice UNJO-P-0341 (N=8.093.415,321; E=309.316,072), daí segue com azimuth e distância de 180º31'46" – 21,03m, até o vértice UNJO-P-0342 (N=8.093.394,314; E=309.315,144), daí segue com*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



azimute e distância de $180^{\circ}50'12''$ – 32,68m, até o vértice UNJO-P-0343 (N=8.093.361,679; E=309.313,527), daí segue com azimute e distância de $182^{\circ}33'45''$ – 46,52m, até o vértice UNJO-P-0344 (N=8.093.315,203; E=309.311,447), daí segue com azimute e distância de $176^{\circ}46'37''$ – 25,79m, até o vértice UNJO-P-0345 (N=8.093.289,453; E=309.312,897), daí segue com azimute e distância de $176^{\circ}27'5''$ – 42,09m, até o vértice UNJO-P-0346 (N=8.093.247,448; E=309.315,502), daí segue com azimute e distância $176^{\circ}33'46''$ – 53,04m, até o vértice UNJO-P-0347 (N=8.093.194,504; E=309.318,682), daí segue com azimute e distância de $177^{\circ}35'38''$ – 71,36m, até o vértice UNJO-P-0348 (N=8.093.123,203; E=309.321,678), daí segue com azimute e distância de $177^{\circ}41'55''$ – 33,50m, até o vértice UNJO-P-0349 (N=8.093.089,735; E=309.323,023), daí segue com azimute e distância de $178^{\circ}46'41''$ – 34,28m, até o vértice UNJO-P-0350 (N=8.093.055,461; E=309.323,754), daí segue com azimute e distância de $180^{\circ}35'21''$ – 28,69m, até o vértice UNJO-P-0351 (N=8.093.026,773; E=309.323,459), daí segue com azimute e distância de $184^{\circ}46'0''$ – 14,08m, até o vértice UNJO-P-0352 (N=8.093.012,742; E=309.322,289), daí segue com azimute e distância de $199^{\circ}24'27''$ – 7,88m, até o vértice UNJO-P-0353 (N=8.093.005,308; E=309.319,670), daí segue com azimute e distância de $227^{\circ}13'15''$ – 22,59m, até o vértice FDY-M-0633 (N=8.092.989,966; E=309.303,090), confrontando com Fazenda Neto Parte 02 – José Clodoaldo Ferreira Ltda CNPJ 06.190.984/0001-05, daí segue com azimute e distância de $277^{\circ}48'22''$ – 311,22m, até o vértice GXT-M-0819 (N=8.093.302,236; E=308.994,758), confrontando com Fazenda Neto Parte 01 – José Clodoaldo Ferreira Ltda – CNPJ 06.190.984/0001-05, daí segue com azimute e distância de $277^{\circ}46'56''$ – 29,98m, até o vértice FDY-M-0632 (N=8.093.036,295; E=308.965,058), confrontando com Fazenda Neto Parte 01 – José Clodoaldo Ferreira Ltda CNPJ 06.190.984/0001-05, daí segue com azimute e distância $349^{\circ}4'55''$ – 163,56m, até o vértice FDY-M-0631 (N=8.093.196,896; E=308.934,079), confrontando com Paulo César dos Santos Silva e sua esposa Lília Xavier da Silva, daí segue com azimute e distância de $348^{\circ}59'57''$ – 224,88m, até o vértice UNJO-P-0362 (N=8.093.417,647; E=308.891,166), confrontando com Paulo César dos Santos Silva e sua esposa Lília Xavier da Silva, daí segue com azimute e distância de $348^{\circ}40'39''$ – 104,16m, até o vértice UNJO-P-0363 (N=8.093.519,776; E=308.870,717), confrontando com Paulo César dos Santos Silva e sua esposa Lília Xavier da Silva, daí segue com azimute e distância de $82^{\circ}35'23''$, até o início da descrição, no vértice M-1", sendo parte da denominada Fazenda Ponte Queimada, e avaliado em R\$ 3.210.810,00 (três milhões duzentos e dez mil oitocentos e dez reais), de acordo com laudo de avaliação realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 4º. A permuta dos imóveis será realizada com fundamento no art. 76, inciso I, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021 e somente poderá ser formalizada após o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

- I - regularização da propriedade do imóvel de posse do Município de Paracatu, com o registro em nome do ente público junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - regularização da propriedade do imóvel de posse da empresa Andrade Porto Setor Industrial SPE Ltda, com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU MINAS GERAIS



III - compromisso da empresa Andrade Porto Setor Industrial SPE Ltda quanto à adequação estrutural e sanitária do imóvel recebido em permuta, no prazo de até 12 (doze) meses após a sua efetivação, nos moldes da legislação sanitária e ambiental vigente para o exercício da atividade de matadouro de animais;

IV - compromisso da empresa Andrade Porto Setor Industrial SPE Ltda quanto à continuidade da prestação do serviço de matadouro de animais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da efetiva concretização da permuta.

Parágrafo único. As despesas eventualmente decorrentes da regularização dominial dos imóveis, inclusive custas, registros, certidões e tributos incidentes, serão suportadas por cada possuidor, que se comprometem a entregar o imóvel desembaraçado para efetivação da permuta.

Art. 5º. A permuta dos imóveis se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Paracatu o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos condicionados ao cumprimento das exigências previstas no art. 4º.

Paracatu – Minas Gerais, 02 de dezembro de 2025,
aos 227 anos de sua emancipação e aos 203 anos da Independência do Brasil.

IGOR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

 CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
02/12/25
conforme o art. 105 da LOMP
redação dada pela Emenda nº
28/2000.

Marcos Evangelista
Servidor Responsável



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU
Ato Oficial e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br
Paracatu (MG) 03/12/2025

Laurela
SERVIDOR RESPONSÁVEL

 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através da afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros - AMM, em <u>02/12/2025</u> <u>[Assinatura]</u> SERVIDOR RESPONSÁVEL